LEI MUNICIPAL Nº. 715 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA OS IMÓVEIS INCLUÍDOS NO PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA."

O Povo do **Município de Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e TSU – Taxa de Serviços Urbanos, aos imóveis incluídos na FAIXA 1 do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida promovido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º. Para fins de controle da Administração Tributária Municipal, a Caixa Econômica Federal deverá encaminhar ao Departamento de Cadastro Imobiliário, cópias dos contratos pactuados no prazo de 15(quinze) dias contados da data dos atos.

§ 2º. A presente isenção vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar do exercício em que se realizar o contrato entre a Caixa Econômica Federal e o mutuário.

§ 3º. Se no decurso do prazo mencionado no caput ocorrer a transferência do imóvel pelo mutuário, no exercício seguinte o imóvel voltará a ser tributado.

Art. 2º. Fica concedida isenção de ISS - Imposto Sobre Serviços, incidente sobre os serviços de construção civil, que efetivamente forem prestados nos empreendimentos voltados para habitação de interesse social, no âmbito do Programa mencionado no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único. A isenção mencionada no caput somente será concedida mediante despacho do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, após o representante da construtora apresentar requerimento instruído com a documentação pertinente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 24 de abril de 2014.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal